



## LEI N° 5.819 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1994

### DOE n° 27.657, de 14/02/1994

Dispõe sobre a Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, nos termos do art. 227 da Constituição da república, do disposto no Livro I, Título II, da Lei Federal n.º. 8.069, de 13 de julho de 1990 e do art. 298 da Constituição Estadual.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do Pará far-se-á por meio de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, defesa ambiental, saneamento, urbanização, habitação, profissionalização, emprego e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade, respeitando a convivência familiar e comunitária;

II - política e programa de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem;

III - serviços e programas especiais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º-O Governo do Estado destinará recursos materiais e financeiros e espaços públicos para programas voltados ao atendimento do Direito da Criança e do Adolescente, obedecendo as regras gerais dispostas nesta Lei e as diretrizes do art. 88, I, III, V, VI da Lei n° 8.069/90.

Art. 4º- São órgãos da Política de Atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente:

I - o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - os Órgãos Estaduais criados para esse fim, de acordo com o disposto na Lei n° 8.069 e nesta Lei.

Art. 5º- Ficam criados no estado, com execução a cargo de seus órgãos especializados, e sob controle do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que expedirá normas para sua organização e funcionamento, dentre outros os seguintes serviços:

---

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco  
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.  
Fone/Fax: (091) 3244-2322  
CEP. 66.093 - 020  
E. Mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil



- I - levantamento da situação da criança e do adolescente no âmbito estadual, com o fim de orientar a política de atendimento;
- II - prevenção e atendimento psicossocial e médico-odontológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- III - programa de atendimento médico – odontológico nas escolas;
- IV - programa de atendimento de apuração e responsabilidade judicial dos casos de violência contra criança e adolescente;
- V - proteção jurídico – social gratuita;
- VI - curso de formação, treinamento e reciclagem para profissionais de educação e demais políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
- VII - programa sócio-pedagógico que visa integrar a família às atividades escolares e outras de atendimento à criança e ao adolescente.

## **CAPÍTULO II - DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 6º- Fica criado o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Estado do Pará, órgão, normativo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis de política de atendimento do Estado, observada a composição paritária de seus membros nos termos do art.88, II, da Lei nº 8.069/90.

§ 1º - O conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente responderá pela implementação da prioridade absoluta à promoção dos direitos de defesa da criança e do adolescente, levando em consideração as peculiaridades do Estado.

§ 2º - A função de membro do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

### **SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 7º - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 (dez) organismos governamentais e 10 (dez) entidades não governamentais, assegurada a participação popular paritária.

§ 1º - São organismos do Poder Público com representação no conselho:

*Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco*  
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.  
Fone/Fax: (091) 3244-2322  
CEP. 66.093 - 020  
E. Mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CEDCA/PARÁ

---

- I - 1 (um) representante da Assembléia Legislativa;
- II - Secretaria de Estado Cultural;
- III - Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- IV - Secretaria de Estado de Educação;
- V - Secretaria de Estado de Planejamento;
- VI - Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- VII - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social;
- VIII - Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP
- IX - Ação Social Integrada do Palácio do Governo – ASIPAG
- X - Comando Geral da Polícia Militar do Estado;

§2º - Os organismos governamentais com assento no Conselho serão representados por seus titulares.

§ 3º - O representante do Poder legislativo será escolhido pela Assembléia Legislativa.

§4º - As entidades não governamentais com representação no Conselho serão escolhidas em assembléia própria.

§5º - A assembléia das entidades não governamentais será composta por entidades que atendam os seguintes requisitos:

- a) âmbito estadual;
- b) atendimento e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§ 6º - Os organismos e entidades só poderão indicar representantes com comprovada idoneidade moral.

§ 7º - Nos impedimentos e ausência dos Conselheiros serão estes substituídos por suplentes credenciados pelos respectivos órgãos ou entidades, na primeira sessão do Conselho.

§8º - O mandato da entidade será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

---

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco  
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.  
Fone/Fax: (091) 3244-2322  
CEP. 66.093 - 020  
E. Mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil



### SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 8º – São atribuições do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular a política estadual dos direitos da Criança e do Adolescente, definindo diretrizes e fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos e zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes;

II – manter permanentes entendimentos com os Poderes Legislativo e Judiciário, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor, nos critérios adotados para o Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – estabelecer critérios, formas e meios de controle de tudo quando se execute no Estado que possa afetar suas deliberações, encaminhando as irregularidades encontradas, ao Ministério Público;

IV – definir, com o Poder Executivo Estadual, a dotação orçamentária a ser destinada à execução da Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e os recursos a serem repassados aos fundos municipais;

V – gerir o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive definindo a política de captação de recursos, alocando recursos a projetos/ atividades estaduais apresentadas por órgãos governamentais e não governamentais;

VI – difundir e divulgar, amplamente, a Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – promover e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – propor modificações nas estruturas das Secretarias e Órgãos Estaduais, visando facilitar a implementação dos objetivos da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – estimular a celebração de convênios intermunicipais que viabilizem a execução de medidas sócio – educativas de interesses regionais;

X – elaborar e aprovar o regimento interno, estabelecendo normas para o seu funcionamento;

*Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco*  
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.  
Fone/Fax: (091) 3244-2322  
CEP. 66.093 - 020  
E. Mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil



## SEÇÃO IV – DAS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º – O Governo do Estado garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessários ao pleno funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – É facultado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente a requisição de servidores públicos estaduais necessários à consecução de seus objetivos.

## CAPÍTULO III – DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E GERÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL.

Art. 10 – Fica criado o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente como captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

Art. 11 – O Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente se constitui de:

I – dotações orçamentárias;

II – doações de entidades governamentais e não governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais;

III – legados;

IV – contribuições;

V – os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;

VI – os produtos de vendas de materiais e publicações;

Art. 12 – O Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado de conformidade com o plano de aplicação e das resoluções fixadas pelo Conselho Estadual da Criança e do Adolescente.

Art. 13 – O Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado operacionalmente à Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.

Parágrafo Único – O Fundo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Estadual, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Pará.

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco  
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.  
Fone/Fax: (091) 3244-2322  
CEP. 66.093 - 020  
E. Mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com)  
Belém – Pará - Brasil



## SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 14 – Compete ao órgão responsável pela operacionalização do Fundo, nos termos das resoluções do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente:

I – contabilizar os recursos orçamentários próprio do Estado ou a ele transferidos em benefício da criança e do adolescente, pela União e Particulares, através de convênios ou doações ao Fundo;

II – manter o controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

III - repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - orientar os órgãos e entidades, quanto a aplicação e prestação de contas dos recursos a ele transferidos, de acordo com exigências legais vigentes;

V - apreciar, aprovar e apresentar ao Conselho, as prestações de contas dos recursos repassados aos órgãos e entidades.

Art. 15 – O titular do órgão responsável pela operacionalização do Fundo, deverá submeter ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo, acompanhados da análise e da avaliação da situação econômico-financeira e sua execução orçamentária.

## CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, imediatamente após o ato de posse, elegerá comissão para elaboração do regimento interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 17 – Para escolha do primeiro colegiado do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, as entidades não governamentais deverão reunir-se em Assembléia Geral, convocada pelo Governador do Estado, para escolha democrática de seus representantes, observado o disposto no Art. 7 desta Lei.

§1º - A Assembléia Geral tratada no “caput será convocada até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, devendo o edital ser amplamente divulgado pelos meios de comunicação”.

§ 2º - Presidirá a eleição Mesa escolhida pela Assembléia.

§3º - No prazo de 5 (cinco) dias após a escolha dos representantes das entidades não governamentais, os mesmos serão nomeados e tomarão posse em conjunto com os representantes

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco  
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.  
Fone/Fax: (091) 3244-2322  
CEP. 66.093 - 020  
E. Mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CEDCA/PARÁ

---

governamentais, em dia e hora fixados pelo Chefe do Executivo Estadual, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias da nomeação.

Art. 18 – VETADO

Art. 19 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 11 de fevereiro de 1994.

JÁDER FONTENELLE BARBALHO

EM 20/06/2022 15:19 (Hora Local) - Aut. Assinatura: F6339C0CCB8A15F4.EDC19063682E8C3E.66D9B7F0842E92BC.FC738855A89E4ED  
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: José de Ribamar Fernandes (Lei 11.419/2006)

---

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco  
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.  
Fone/Fax: (091) 3244-2322  
CEP. 66.093 - 020  
E. Mail: [cedca.pa@gmail.com](mailto:cedca.pa@gmail.com).  
Belém – Pará - Brasil